



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

Ata N. 2450072

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO</b>
11/12/2025	10h30	23ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)
<b>PAUTA</b>		
- Discussão sobre a proposta de <b>Manual de Boas Práticas e Governança de Dados para Cartórios</b> .		
<b>PARTICIPANTES</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo - Função - Atividade</b>	
Fernando Chemin Cury	Integrante da CPD/CN/CNJ; Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;	
Agamenilde Arruda Dias	Integrante da CPD/CN/CNJ; Desembargadora Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;	
Renata Mota Maciel	Representante do Ministro Ricardo Villas Boas Cueva; Coordenador da CPD/CN/CNJ;	
Márcia Regina Dalla Dea Barone	Integrante da CPD/CN/CNJ; Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;	
Ricardo de Vasconcelos Martins	Integrante da CPD/CN/CNJ; Tabelião e registrador do Ofício Único de Senador Guimard/AC;	
Laura Schertel Ferreira Mendes	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogada e professora de Direito Privado;	
Márcia Dalla Déa Barone	Integrante da CPD/CN/CNJ; Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;	
Lúcio Barreto Guerreiro	Integrante da CPD/CN/CNJ; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;	

Alisson Possa	Alexsandro Possa	Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado Especialista em Proteção de Dados;
João Rodrigo de Moraes Stinghen		Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado e Professor de Direito Privado;
Mônica Tiemy Fujimoto		Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogada e Professora de Direito Privado;
Michely Freire Fonseca Cunha		Integrante da CPD/CN/CNJ; Oficiala de Registro de Imóveis em Virginópolis/MG;
Fabrcio da Mota Alves		Integrante da CPD/CN/CNJ; Advogado e Especialista em Proteção de Dados;
Alexandre Gomes Carlos		Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça;
Luciano Almeida Lima		Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça.

### **ATA DA REUNIÃO**

A reunião foi iniciada com breves saudações entre os participantes. Em seguida, o Juiz Fernando Chemin Cury declarou abertos os trabalhos, agradecendo ao Dr. João Stinghen pela elaboração do documento saneador e solicitando-lhe a apresentação dos principais pontos a serem deliberados.

Dr. João Stinghen estruturou sua exposição em três temas de relevância prática para a rotina das serventias extrajudiciais:

- a) Cookies e consentimento: defendeu a aplicação da base legal do legítimo interesse para o uso de cookies necessários em sistemas e sites de cartórios, afastando a exigência de consentimento, conforme entendimento da ANPD;
- b) Câmeras de segurança: reconheceu a ampla utilização desses equipamentos nas serventias e alertou para os riscos decorrentes da ausência de transparência e da possibilidade de uso indevido das imagens, como em tecnologias de reconhecimento facial. Ressaltou que o legítimo interesse é a base legal mais adequada, descartando tanto o consentimento quanto a obrigação legal, por se tratar de atividade-meio;
- c) Tratamento de dados para fins judiciais: apontou a importância de manter a previsão de uso de dados pessoais em demandas administrativas, trabalhistas e judiciais, com fundamento na base legal do exercício regular de direitos, dada a frequência de litígios envolvendo os cartórios.

A Dra. Laura Schertel Ferreira Mendes manifestou concordância integral com os três pontos apresentados, reafirmando a adequação da base do legítimo interesse tanto para cookies necessários quanto para câmeras de segurança voltadas à proteção patrimonial. Destacou a importância de manter tais orientações no manual de boas práticas, em consonância com a doutrina predominante e com as diretrizes da ANPD.

A Desembargadora Márcia Regina Dalla Déa Barone apresentou concordância parcial. Apoiou a manutenção dos temas relacionados aos cookies e ao exercício

de direitos, mas propôs a exclusão do item referente às câmeras, considerando a complexidade normativa das serventias e os riscos jurídicos associados à captação e ao uso das imagens.

A Dra. Michely Cunha argumentou que a questão ainda carece de maturidade normativa. Explicou que, na prática, as imagens são armazenadas por períodos curtos — de 15 a 20 dias — e que a principal finalidade está vinculada à proteção do acervo. Com base nesse cenário, defendeu o uso da obrigação legal como base jurídica, e não o legítimo interesse.

O Dr. Fabrício da Mota Alves apresentou análise técnica sobre o tema, destacando que o uso de câmeras envolve diversas operações de tratamento de dados — como coleta, armazenamento, utilização e eventual compartilhamento —, sendo cada uma delas passível de fundamentação jurídica específica. Enfatizou que o legítimo interesse é aplicável a situações simples de monitoramento, mas outras finalidades, como requisições de autoridades ou controle de desempenho de colaboradores, exigem bases distintas.

Diante das divergências, foi construída proposta intermediária: manter o tema das câmeras no manual, com ajustes redacionais que ressalvem a possibilidade de aplicação de diferentes bases legais, a depender da finalidade do tratamento. Essa solução foi inicialmente sugerida pela Dra. Michely Cunha e recebeu apoio das Dras. Laura Schertel, Mônica Fujimoto, Renata Mota Maciel e da Desembargadora Márcia Barone.

Submetida à votação, a proposta foi aprovada pela maioria, deliberando-se pela **manutenção do item sobre câmeras de segurança**, com redação ajustada para contemplar as variações de finalidade e de base legal aplicável.

Em sequência, foi tratado o tema relativo ao **tratamento de dados pessoais para exercício regular de direitos em juízo**. O Dr. João Stingham manifestou-se favorável à sua manutenção. A Dra. Michely Cunha, que havia inicialmente apontado dúvidas quanto à base legal, reviu seu posicionamento após reavaliação do tema.

Por consenso, entendeu-se pela **manutenção do item**, com inclusão da hipótese da suscitação de dúvida como exemplo típico de tratamento de dados baseado em obrigação legal. A Dra. Mônica Fujimoto sugeriu que esse exemplo constasse no corpo do texto principal, e não em nota de rodapé, evitando-se interpretação restritiva.

Também foi acolhida a sugestão de inserir um **disclaimer no início da seção de bases legais**, esclarecendo o caráter orientativo, e não normativo, do manual.

Na parte final da reunião, foram analisadas contribuições de natureza redacional e estrutural ao texto do manual, com as seguintes deliberações:

- a) **Exemplos de operações de tratamento**: decidiu-se pela manutenção de blocos visuais (caixas de exemplos), com vistas à facilitar a compreensão dos leitores, conforme manifestação das Dras. Laura Schertel e Mônica Fujimoto;
- b) **Prioridades de adequação**: optou-se pela preservação da estrutura original, diante da interdependência lógica entre os tópicos subsequentes;
- c) **Agentes de tratamento**: aprovou-se a mescla entre o texto proposto pela Dra. Michely Cunha e a versão original, adotando-se o formato de texto corrido seguido de exemplos, a fim de manter a padronização visual do manual.

O Juiz Fernando Chemin Cury relatou o recebimento de ofício da ANPD questionando a competência da Corregedoria Nacional para dispensar serventias classificadas no nível 1 da obrigação de indicar encarregado de dados. Informou

que o ministro corregedor manifestou-se no sentido da legalidade e da legitimidade da deliberação.

Diante da situação, o Juiz propôs a realização de reunião institucional com o Conselheiro Rodrigo Badaró e representantes da ANPD, com o objetivo de alinhar os entendimentos entre os órgãos.

O Dr. Fabrício da Mota Alves expressou surpresa quanto à via escolhida pela ANPD, observando que o expediente partiu da Coordenação de Fiscalização, quando o adequado seria a interlocução institucional por meio das diretorias competentes. Ressaltou que a abordagem adotada poderia sugerir interpretação equivocada quanto à competência normativa dos órgãos envolvidos.

O Dr. João Stinghen complementou, enfatizando que a eventual dispensa do encarregado não exime as serventias do cumprimento das demais exigências da LGPD, tais como transparência, segurança da informação e boas práticas de governança.

Ao final, foi proposta a realização da próxima reunião em fevereiro de 2026, com data a ser definida por enquete no grupo da comissão. A previsão é de que, nesta ocasião, seja apresentado o texto final do manual de boas práticas, além de tratativas com a ANPD sobre eventuais sobreposições regulatórias.

A Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas manifestou apoio à proposta, alertando para a necessidade de compatibilização com o calendário de inspeções previstas para o início do ano.

#### **Encaminhamentos:**

- Dra. Laura Schertel e equipe ficaram responsáveis pela redação final do item sobre câmeras de segurança, contemplando a aplicação de diferentes bases legais conforme a finalidade do tratamento.
- Dra. Mônica Fujimoto irá incluir exemplos práticos de obrigação legal, como a suscitação de dúvida, no item sobre exercício de direitos.
- Inclusão de nota explicativa no início da seção de bases legais, esclarecendo o caráter orientativo do manual.
- O Juiz Fernando Cury coordenará o agendamento de reunião institucional com a ANPD, por meio do conselheiro Rodrigo Badaró.
- Realização de enquete no grupo da comissão para definição da data da próxima reunião, prevista para fevereiro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Fernando Cury agradeceu aos integrantes da comissão pela dedicação ao longo do ano, desejando um período festivo repleto de saúde e paz.

**FIM DA REUNIÃO**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CHEMIN CURY, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 08/01/2026, às 18:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2450072** e o código CRC **DC5219DD**.

---

04586/2023

2450072v2